



PL/PMT/PB
Ass. _____
Sub. _____

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, de acordo com a solicitação formulada pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Administrativa nº 02/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** sob o nº **01/2014**, do tipo Menor Preço Global, que será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde/UBS – Porte I no Município de Tavares – PB, no dia **14 de Março de 2014, às 08:00 horas**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, para recebimento dos envelopes contendo documentação e Propostas de Preços dos interessados em contratar com o Poder Público Municipal, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações e condições contidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

1 - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, de 08.06.94 e 9.648/98, de 17.05.98 e demais Legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Tomada de Preço.

2- DA ABERTURA

2.1 - A Comissão receberá os invólucros contendo Documentação e Proposta de Preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Tavares.

End.: Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba

Data: 14 de Março de 2014

Horário: 08:00 hs

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fis. _____
Rub. _____

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

3 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - Contratação de Empresa Especializada para Construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde/UBS - Porte I no Município de Tavares - PB.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- Só poderão participar deste certame, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Cíveis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2- Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Tavares - PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que deverá ser realizado até 03 (três) dias antes da data da abertura dos envelopes com a documentação de habilitação.

4.3 - Não serão admitidas propostas e/ou anexos emitidos por meio de fax, ainda que em envelope fechado;

4.4 - Não poderão participar empresas que comprovadamente, tenham pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante o Município DE TAVARES/PB;

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), em separado de qualquer dos envelopes de habilitação e de Proposta de Preço, acompanhada da **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8 da Instrução Normativa nº 103 de 30 de Abril de 2007) ou **Declaração firmada por Contador**, de que se enquadra em um dos dois regimes, além de todos os documentos previstos para a sua Habilitação;

4.6 - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 4.5 deste edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

4.7 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme prevista no item 4.5, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

4.8- Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;

c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento dos representantes legais para participação deste certame, será uma hora antes da data marcada no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação, conforme abaixo:

5.2 - Se a empresa enviar um representante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mais o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações;

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.4- Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, sócio, proprietário ou dirigente da sociedade, o mesmo deverá apresentar documento



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Oficial de Identidade, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro Instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS**, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, na forma da lei, que comprove os poderes do mandante para a outorga; expedido pelo licitante, acompanhado do documento oficial de identidade, **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);**

5.5- Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante;




5.6- Estes documentos de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação **(originais ou cópias)** deverão ser entregue fora dos envelopes de "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço", antes do início do recebimento dos mesmos. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

5.7- A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, mas, somente, como cidadão comum.

5.8 - Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Presidente.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 - Até 5(cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preço, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de Tavares - PB, situada na Ana Pereira Lima, s/n, Centro,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, cabendo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar, decidir e responder sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis, nos termos do § 1º, do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.1 – Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Não serão reconhecidos impugnações e recursos por meio de fac-símile, devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de Licitação do Município.

6.5 – Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1- No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

7.1.1 – Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo VI, deste Edital;

7.1.2- Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, somente para os que queiram se utilizar os benefícios nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o subitem 4.5, conforme Anexo VI, deste edital;



CPL/PMT/PB
Fis. _____
Rub. 111

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

7.2- Os conjuntos de documentos relativos aos "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e à "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
TOMADE DE PREÇO01/2014
DATA: 14/03/2014 HORA: 08:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

b) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB
TOMADE DE PREÇO01/2014
DATA: 14/03/2014 HORA: 08:00 HS
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇO)

7.3- Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço;

7.4- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente;

7.5- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

7.6- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

7.7- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.8- O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

7.9- A não entrega da Declaração exigida no subitem 7.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Presidente, dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7.10- Após a apresentação dos envelopes, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente.



7.11 - O licitante deverá ter amplo conhecimento do teor das documentações apresentadas, a fim de que a Comissão Permanente de Licitações possa evitar interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Presidente.

8- DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1 - Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada no subitem 4.2 e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 8.2, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5.

8.2- O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Tavares - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo VI deste edital;



b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo VI, deste edital;

8.2.1- RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação;

8.2.2- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de quitação de tributos e contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, juto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Tavares, (relativa ao ISSQN), ou outra equivalente na forma da lei.
- j) Certidão de Regularidade/Quitação perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura, arquivado na Junta Comercial, obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.No caso de Pessoas Jurídicas enquadradas no Sistema SIMPLES da Receita Federal, a documentação relativa a situação financeira poderá ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica destas empresas.
- c) O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.

[Handwritten signatures and initials]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- d) As demais deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e acompanhado de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, com o devido arquivamento no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar como parte integrante da sua Habilitação a Relação dos Contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa, nos termos da norma inscrita no Art. 31, § 4º da Lei Regente.
- f) Comprovação de haver efetuado Garantia de Participação na presente licitação até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária no valor de R\$ 17.344,08 (Dezessete Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos) através de documento expedido pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.
- g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente na tesouraria da Prefeitura Municipal de TAVARES. A Garantia feita nesta modalidade não sofrerá nenhum processo de atualização.
- h) Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão;
- i) Os documentos deverão ser apresentados em originais ou no caso de cópias os mesmo deverão ser autenticados por tabelião ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações;

8.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação do responsável técnico pela execução da obra devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente – CREA;
- b) A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico deverá ser efetuada mediante apresentação dos documentos a seguir indicados:

[Handwritten signatures]



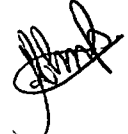

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- b.1) No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório;
- b.2) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente, e Certidão Simplificada da junta comercial do domicílio ou sede da licitante. Para as sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, através da cópia autenticada da publicação no Diário Oficial.
- c) Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico-profissional da empresa (indicado conforme letra "a"), registrado na entidade profissional competente, que comprove possuir em seu quadro permanente até a data prevista para a entrega da proposta, engenheiro civil, registrado no Ministério do Trabalho, detentor de Certidões ou Atestados de Responsabilidade Técnica (ART), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes de que já executou, ou esteja executando satisfatoriamente, com o objeto e condições descritas neste edital.

8.2.5- OUTRAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 8.2.4, alínea "a", juntando às mesmas, os seus respectivos currículos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES;
- b) Declaração de que se compromete a informar as instalações dos equipamentos/aparelhamentos e do pessoal técnico-profissional especializado, adequados e disponíveis, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal da sua disponibilidade.
- c) Declaração que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- d) Declaração que executará as obras de acordo com o projeto de engenharia, as especificações técnicas e as normas da ABNT e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de TAVARES/PB, que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle adequado da qualidade da obra e de modo a prevenir impacto sobre o meio ambiente;
- e) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para o início dos trabalhos no prazo máximo de 10 (dez dias) consecutivos a partir da data da assinatura do instrumento contratual;
- f) Declaração que executará a obra dentro do prazo estabelecido no edital;

8.2.6- DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 – A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

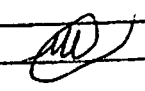
8.4 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os

[Handwritten signatures]
Dima



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fis. _____
Rub. 

apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 - Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

8.6 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Presidente, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

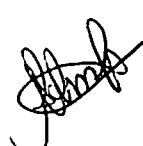
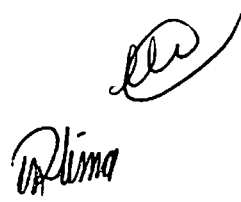
9 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

9.1- Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "B";

9.2- O quadro de quantitativos e preços, devera ser elaborado em papel timbrado do licitante, contendo para cada item ou sub-item, o preço unitário composto e o total proposto, calculado pela multiplicação do preço unitário proposto pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou sub-item. Finalmente somam-se os totais para determinar o valor global da proposta, em R\$ (reais) correspondente à data da apresentação, conforme modelo, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF do proponente; e número do processo da Tomada de Preço;
- b) Especificação completa dos serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem os serviços ofertados;
- c) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

9.3- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se da execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.4 - Cronograma físico-financeiro em modelo próprio da licitante, demonstrando sua exeqüibilidade da forma a seguir:

- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou sub-item de serviços.
- b) Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- d) Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

9.5 - Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 - Após a entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO" a abertura do envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

10.2 - Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", seus conteúdos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;

10.2.1 - Os licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a Comissão Permanente de Licitação, formar grupos para análise da documentação referente à habilitação, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;

10.2.2 - Os licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/17/20
Fls. _____
Rub. _____

10.3 - Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital ou de Lei, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada.

10.4 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste edital, com exceção do prazo concedido as micro - empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.5 - Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", os envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados dos licitantes, ficando em poder da Comissão até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos.

10.6 - Inexistindo qualquer fato impeditivo, e caso haja renúncia formal de interposição de recursos relacionados com a fase de habilitação por parte dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação poderá, na mesma reunião proceder à abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

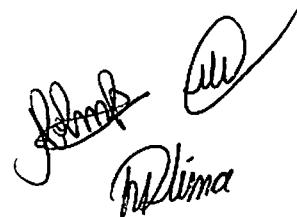
10.7 - Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.8 - Não havendo a concordância dos licitantes, deverá ser definida uma nova data que será publicada no Jornal Oficial dos Municípios e no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba para a abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO".

10.9 - Após o julgamento da habilitação, os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" dos licitantes inabilitadas permanecerão fechados e em poder da Comissão Permanente de Licitação, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus recursos e impugnações.

10.10 - Esgotada a fase recursal referente à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes habilitadas.

10.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;


Dilma



Estado da Paraíba

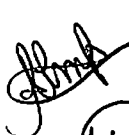

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

SPLIPMT/PS
Fls. _____
Rub. _____

10.12 É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1- As propostas serão julgadas do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 11.2- Não se considerarão quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- 11.3- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do art. 48, da Lei nº 8.666/93 e outros dispositivos aplicáveis.
- 11.4- Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinentes às respectivas propostas.
- 11.5- Caberá à Comissão Permanente de Licitação, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, as licitantes sobre quaisquer fatos ou circunstâncias que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.
- 11.6- Será considerada inabilitada ou desclassificada a licitante cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital.
- 11.7 - As propostas cujos preços ofertados estejam superiores aos preços globais contidos na planilha de quantitativo de serviços e preços unitários, constantes do Projeto Básico que integra este Edital ou com preços manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.
- 11.8. Para os efeitos do disposto no item anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



Dilma



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

11.9. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais, e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela Comissão de Licitação, quando da análise e julgamento das propostas, tomando-se por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

11.10- A Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento das propostas, poderá solicitar das licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários, sendo desclassificadas aquelas propostas em que a proponente não demonstre sua viabilidade através destas composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato. Ao elaborar sua composição, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema PINI.


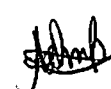

11.11 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferencia de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que atenderem ao item 4.5 deste edital;

10.12 - entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores a 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto);

12 - DA VISITA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

12.1 - A licitante deverá visitar os locais onde serão executados as obras e serviços, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução. A visita deverá ser realizada por intermédio do seu Responsável Técnico registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), e/ou representando legal da empresa legal que comprove que faça parte do corpo societário. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES expedirá documento de comprovação da visita, emitido pelo Secretário de Infra - Estrutura do Município.

12.1.1 - Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PL/PMT/PB

Nº.

REU.

12.2 A visita será efetivada durante o expediente normal da Prefeitura, devendo ser feita à visita até três dias antes da data marcada para abertura da Documentação.

13 - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

13.2 - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

13.2.1 Paralisações por motivo de força maior.

13.2.2 Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.

13.2.3 Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

13.2.4 Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.

13.2.5 Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

13.2.6 Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.



CPL/PMT/Pb
Fis. _____
Rub. _____

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do Governo Federal/Ministério da Saúde e do orçamento do município de Tavares - PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.00** -Fundo Municipal de Saúde - 10.301.3014.1039- Construção de Unidade de Saúde - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.51** -Obras e Instalações.

15 -DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Após a fase recursal de habilitação a devolução da Garantia de Participação será devolvida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES às licitantes consideradas inabilitadas, acompanhada dos recibos correspondentes.

16 -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

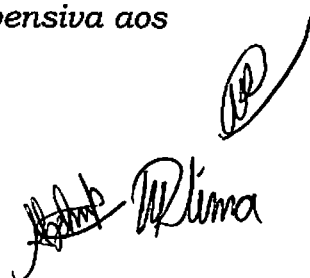
16.1 - Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) *Habilitação ou inabilitação do licitante;*
- b) *Julgamento das Propostas;*
- c) *Anulação ou revogação da licitação;*
- d) *Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações;*
- e) *Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.*

16.2. *Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.*

16.3. *A intimação dos atos referidos no sub - item 16.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.*

16.4 - *O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub - item 16.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.*





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

16.5 – Interposto o recurso serão comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 – Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Constitucional, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

16.7 – Decairá do direito de impugnar perante a administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17 -DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta.

17.2 A anulação da presente licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam às licitantes qualquer direito de indenização.


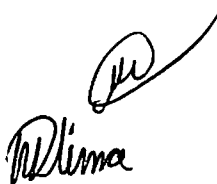
18 -DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante vencedora, na forma do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as condições deste edital.

18.2 A adjudicação e homologação do objeto desta licitação, caberão ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de TAVARES – PB.

19 -DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a Homologação do Processo Licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de Tavares – PB, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

 
Dilma



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O Contrato proveniente desta licitação terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

20.2 O contrato proveniente desta licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

21 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).






Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

- e) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

22 - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 06 (seis) meses;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.
- j) A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, no qual o responsável pela fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA

[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMIT/PB

N.º _____
Ass. _____

MUNICIPAL DE TAVARES - PB quando da medição final e entrega da obra.

- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

23 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24 - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

24.1 Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.



24.2 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigerá e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

25 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

25.1 A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

25.2 A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PLPMT/PS
Fls. _____
Rub.

contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

25.3 O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

25.4 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra - Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.




25.5 Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.

25.6 As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição, identificada com registro do CREA e do responsável técnico da licitante Contratada.

25.7 A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

25.8 As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

25.9 O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, ser suspenso, se um ou mais



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PLIPMT/17
Fis. _____
Rub. _____

eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

25.10 Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

25.11 - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

25.12 - Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

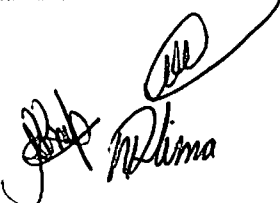
25.13 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

25.14 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

25.15 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-PB, bem como, fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

25.16 - O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

26 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO


R. Lima



PLPMT/PS
Is. _____
Sub. _____

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

26.1 Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

26.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

26.3 A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

26.4 O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

27 -DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

28 -DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

28.1 - Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15

[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

(quinze) dias da comunicação escrita da licitante contratada, a seu critério.

28.2 - O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

28.3 - Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela licitante contratada será liberada.

29 - DA RECISÃO CONTRATUAL

29.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

30 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

30.1 - Ao proponente que ensejar o retardamento na execução dos serviços do objeto licitado, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

30.3 - As multas previstas no subitem 30.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

30.4 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

30.5 - No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

30.6 - Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

30.7 - São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no contrato, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PM/T/PB
Fls. _____
Rub. _____

vinculados diretamente ao objeto do contrato, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

30.8 - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.

30.9 - A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

31 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

31.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.

32 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS CESSÃO DOS DIREITOS

32.1-A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

32.2 - Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, importará na responsabilidade da licitante contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

32.3 - Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto desta licitação, caso seja efetuada, a empresa deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o

[Handwritten signatures]



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

33- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

33.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

34 DOS TRIBUTOS E DESPESAS

34.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

35 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1 – A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

35.2 – A Prefeitura Municipal de Tavares reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

35.3 – Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Presidente no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, Tavares-PB.

35.5 – É facultado ao Presidente ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente licitação, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prima



CPL/PM/T/PB
Fls. _____
Rub. _____

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

35.6 – Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

35.8– Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.




35.9– A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

35.10 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da licitante contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

35.11 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

35.12 - Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a licitante contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

35.13 - Até a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES poderá desclassificar a licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.



CPL/PMT/PB
Fls. _____
Rub. _____

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

35.14 - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

35.15 - O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

35.16- Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

35.17- São partes integrantes deste edital:

- Anexo I - Portaria Ministério da Saúde;
- Anexo II - Planilha Orçamentária;
- Anexo III - Cronograma;
- Anexo IV - Projeto de Engenharia;
- Anexo V - Carta de Credenciamento;
- Anexo VI - Modelo das Declarações;
- Anexo VII - Minuta do Contrato.

Tavares - PB, 27 de Janeiro de 2014.

Wesley Rodrigues de Lima
WESLEY RODRIGUES DE LIMA
Presidente da CPL

Abel Manoel Ferreira de Sousa
ABEL MANOEL FERREIRA DE SOUSA
Membro

Maria Aparecida Leite Felix
MARIA APARECIDA LEITE FÉLIX
Membro

I - localização da UBS a ser construída, com endereço completo;

II - coordenada geográfica do local da construção através de ferramenta disponibilizada no sistema de cadastro da proposta;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretroatável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - fotografia do terreno;

V - Porte da UBS a ser construída (Porte I, II, III ou IV); e

VI - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos nesta UBS.

Parágrafo único. O terreno onde a nova UBS for construída deverá observar a área mínima descrita no Anexo I.

Art. 7º O Ministério da Saúde selecionará as propostas cadastradas levando em consideração os seguintes critérios:

I - entes federativos incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida;

II - entes federativos ou região dos Municípios com elevada proporção de população em extrema pobreza; e

III - desempenho do ente federativo na execução das obras do Programa de Requalificação de UBS.

Art. 8º Após análise e aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do financiamento previsto no Componente Construção.

Art. 9º Uma vez publicada a portaria de habilitação de que trata o art. 8º, o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo beneficiário, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB);

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ratificada pelo gestor local e encaminhada à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB;

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra; e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 4º O proponente poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local de construção da nova UBS no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da 1ª parcela estabelecida no inciso I do "caput", desde que atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - apresentação no SISMOB dos novos dados de localização da UBS a ser construída, para verificação de enquadramento aos critérios utilizados para a seleção de propostas; e

II - apresentação no SISMOB da certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irretroatável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Município ou Distrito Federal conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel da nova localização ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

Art. 10. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo acesso encontra-se disponível por meio do site eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após a inserção do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade no SISMOB, para início do funcionamento da unidade.

Art. 11. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 340, DE 4 DE MARÇO DE 2013

*Redefine o Componente Construção do Programa de
Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos incentivos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde para o melhor desempenho das ações das Equipes de Atenção Básica; e

Considerando a necessidade de expansão da Atenção Primária à Saúde por meio da implantação de novas Equipes de Saúde da Família em grandes Municípios, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

CAPÍTULO I

DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

Art. 2º O Componente Construção do Programa de Requalificação de UBS tem como objetivo permitir o repasse de incentivos financeiros para a construção de UBS municipais e distritais como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações.

Art. 3º As UBS construídas no âmbito deste Componente obrigatoriamente serão identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 4º Ficam definidos 4 (quatro) Portes de UBS a serem financiadas por meio do Componente Construção:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 1 (uma) Equipe de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica;

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica;

III - UBS Porte III: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 3 (três) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 3 (três) Equipes de Atenção Básica; e

IV - UBS Porte IV: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica, com número de profissionais compatível a 4 (quatro) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte em conformidade com o disposto no Anexo I.

Art. 5º O valor dos incentivos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento da construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);

II - UBS Porte II: R\$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

III - UBS Porte III: R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais); e

IV - UBS Porte IV: R\$ 773.000,00 (setecentos e setenta e três mil reais).

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao financiamento previsto no Componente Construção, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do site eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, incluindo-se as seguintes informações:

CPL/PMIT/PB
Fis. _____
Rub. _____

[Assinaturas manuscritas]

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 12. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ela de recursos financeiros do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 13. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 10, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 14. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 15. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa de Requalificação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 16. Como condição para continuar no Programa e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 17. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 12 e 13 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS APLICÁVEIS AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Art. 18. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Art. 19. O Plano Nacional de Implantação de UBS tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem o financiamento da construção de UBS como forma de prover infraestrutura adequada às Equipes de Atenção Básica para desempenho de suas ações e estimular a implantação de novas equipes.

Art. 20. O Plano Nacional de Implantação de UBS é constituído por 2 (dois) Componentes definidos em conformidade com o quantitativo populacional de cada Município, com base no Censo Demográfico da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos seguintes termos:

I - Componente I: implantação de UBS em Municípios com população até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

II - Componente II: implantação de UBS em Municípios com população maior que 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. As UBS construídas no âmbito deste Plano serão obrigatoriamente identificadas de acordo com os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do SUS.

Art. 21. O Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde é composto de incentivo financeiro que financia 2 (dois) Portes de UBS:

I - UBS Porte I: UBS destinada e apta a abrigar 1 (uma) Equipe de Atenção Básica com número de profissionais compatível a 1 (uma) Equipe de Atenção Básica; e

II - UBS Porte II: UBS destinada e apta a abrigar, no mínimo, 2 (duas) Equipes de Atenção Básica com número de profissionais compatível com no mínimo a 2 (duas) Equipes de Atenção Básica.

Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, respectivamente para o Porte I e Porte II com área física e distribuição de ambientes estabelecidos conforme estabelecido no Anexo II.

Art. 22. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde para o incentivo à construção de cada UBS, de acordo com seu respectivo Porte, é de:

I - UBS Porte I: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

II - UBS Porte II: entre R\$ 266.666,67 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a depender do número de equipes a serem abrigadas nas unidades a serem construídas.

§ 1º Caso o custo final da construção da UBS seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município ou Distrito Federal.

CPL/FMT/PB
Fls. _____
Rub. _____

§ 2º Caso o custo final da construção da UBS seja inferior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município ou Distrito Federal para o acréscimo quantitativo de ações de construção dirigidas exclusivamente à mesma UBS contemplada.

Art. 23. A utilização das UBS seguirá os seguintes critérios:

I - Componente I do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 70% (setenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipe de Atenção Básica já existente ou para nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 70% (setenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de nova Equipe de Atenção Básica a ser implantada; e

II - Componente II do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde:

a) Município com a cobertura de Saúde da Família igual ou superior a 50% (cinquenta por cento): poderá utilizar a UBS para instalação de Equipes de Atenção Básica já existentes ou para novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas; e

b) Município com a cobertura de Saúde da Família menor que 50 (cinquenta por cento): somente poderá utilizar a UBS para instalação de novas Equipes de Atenção Básica a serem implantadas.

Art. 24. O repasse dos recursos financeiros para os projetos habilitados no âmbito do Plano Nacional de Implantação de UBS com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Municipal de Saúde ou ao Fundo de Saúde do Distrito Federal na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, a ser repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção da respectiva Ordem de Início de Serviço no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local e encaminhada à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS;

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção do respectivo atestado no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificado pelo gestor local e encaminhado à CIB através de ofício, e posterior aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS.

§ 1º Para recebimento da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput", o ente federativo beneficiário também deverá inserir as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra no SISMOB, além de outras informações requeridas por meio desse sistema.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB de que trata o § 1º deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

§ 3º Há a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de UBS no âmbito do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde, desde que tal solicitação seja realizada antes do início da obra e conseqüentemente do recebimento da segunda parcela constante do inciso II do "caput".

Art. 25. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados até o ano de 2012 com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para a emissão da Ordem de Início de Serviço e sua inserção no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão de Edificação da Unidade e sua inserção no Sistema de Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

Art. 26. O Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 27. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros do Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde, do Programa de Requalificação de UBS e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 28. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos nos incisos I e II do art. 25, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente

pactuado:

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 29. O monitoramento de que trata este Capítulo não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 30. Com o término da construção da UBS, o Município ou o Distrito Federal assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de UBS e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros referentes ao Programa de Requalificação de UBS.

Art. 31. Como condição para continuar no Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde e receber eventuais novos recursos financeiros, o Município ou Distrito Federal informará, no âmbito do referido Plano e do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS ou quaisquer outros que forem instituídos dos quais esteja participando, o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anterior ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 32. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 27 e 28 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS, porém para estar apto à habilitação deverá estar com todas as obras em curso de reforma, ampliação e construção de UBS de que trata, no que couber, o Plano Nacional de Implantação de UBS e o Programa de Requalificação de UBS monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma, ampliação e construção habilitadas no período de 2009 a 2012.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.301.2015.12L5.0001 - Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS; e

II - 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 134/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 52; e

II - o art. 7º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

APLICÁVEL AO COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA PROPOSTAS HABILITADAS A PARTIR DE 2013

| UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----|
| Nº | AMBIENTES | 1 EAB | | | 2 EAB | | | 3 EAB | | | 4 EAB | | | |
| | | Quantidade(un) | Área unit. (m²) | Área total (m²) | Quantidade(un) | Área unit. (m²) | Área total (m²) | Quantidade(un) | Área unit. (m²) | Área total (m²) | Quantidade(un) | Área unit. (m²) | Área total (m²) | |
| 1 | Sala de recepção e espera | 15 pessoas | | | 30 pessoas | | | 45 pessoas | | | 60 pessoas | | | |
| | | 1 | 1,5 | 22,5 | 1 | 1,5 | 45 | 1 | 1,5 | 67,5 | 1 | 1,5 | 90 | |
| 2 | Sanitário para o público | 2 | 1,6 | 3,2 | 2 | 1,6 | 3,2 | 4 | 1,6 | 6,4 | 4 | 1,6 | 6,4 | |
| 3 | Sanitário para pessoa com deficiência | 1 | 3,2 | 3,2 | 1 | 3,2 | 3,2 | 2 | 3,2 | 6,4 | 2 | 3,2 | 6,4 | |
| 4 | Sala de acolhimento multiprofissional | 1 | 7,5 | 7,5 | 1 | 7,5 | 7,5 | 1 | 7,5 | 7,5 | 1 | 7,5 | 7,5 | |
| 5 | Sala de vacinas | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | |
| 6 | Farmácia | | | | | | | | | | | | | |
| 6.1 | Área de dispensação de medicamentos | 1 | 10 | 10 | 1 | 10 | 10 | 1 | | 10 | 10 | 1 | 10 | 10 |
| 6.2 | Sala de estocagem de medicamentos | 1 | 6 | 6 | 1 | 6 | 6 | 1 | | 8 | 8 | 1 | 8 | 8 |
| 7 | Consultório indiferenciado | 2 | 9 | 18 | 3 | 9 | 27 | 4 | | 9 | 36 | 5 | 9 | 45 |
| 8 | Consultório com sanitário anexo | 1 | 9 | 9 | 2 | 9 | 18 | 2 | | 9 | 18 | 3 | 9 | 27 |
| 8.1 | Sanitário do consultório | 0 | 0 | 0 | 1 | 1,6 | 1,6 | 1 | | 1,6 | 1,6 | 2 | 1,6 | 3,2 |
| 8.2 | Sanitário do consultório (adaptado/ deficientes) | 1 | 3,2 | 3,2 | 1 | 3,2 | 3,2 | 1 | | 3,2 | 3,2 | 1 | 3,2 | 3,2 |
| 9 | Consultório odontológico | 1 | 16 | 16 | 2 | 16 | 32 | 3 | | 16 | 48 | 4 | 16 | 64 |

| 10 | Sala de inalação coletiva | 4 pacientes | | 4 pacientes | | 6 pacientes | | 6 pacientes | | 6 pacientes | | | |
|------|--|-------------|-----------------|---------------|-----------|------------------|--------------|-------------|------------------|---------------|-----------|------------------|---------------|
| | | 1 | 1,6 | 6,4 | 1 | 1,6 | 6,4 | 1 | 1,6 | 9,6 | 1 | 1,6 | 9,6 |
| 11 | Sala de procedimentos | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 |
| 12 | Sala de coleta | 0 | 0 | 0 | 1 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 |
| 13 | Sala de curativos | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 |
| 14 | Sala de observação (curta duração) | 1 | 18 | 18 | 1 | 18 | 18 | 1 | 18 | 18 | 1 | 18 | 18 |
| 14.1 | Banheiro da sala de observação | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 |
| 15 | CME simplificada - tipo I | | | | | | | | | | | | |
| 15.1 | Sala de utilidades | 1 | 6,8 | 6,8 | 1 | 6,8 | 6,8 | 1 | 6,8 | 6,8 | 1 | 6,8 | 6,8 |
| 15.2 | Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 | 1 | 4,8 | 4,8 |
| 16 | Sala de administração e gerência | 1 | 7,5 | 7,5 | 1 | 7,5 | 7,5 | 1 | 13 | 13 | 1 | 13 | 13 |
| 17 | Sala de atividades coletivas | 1 | 20 | 20 | 1 | 20 | 20 | 1 | 25 | 25 | 1 | 30 | 30 |
| 18 | Sala de agentes (ACS/ACE) | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 | 1 | 9 | 9 |
| 19 | Almoxarifado | 1 | 3 | 3 | 1 | 4,5 | 4,5 | 1 | 6 | 6 | 1 | 7,5 | 7,5 |
| 20 | Copa | 1 | 4,5 | 4,5 | 1 | 4,5 | 4,5 | 1 | 6 | 6 | 1 | 6 | 6 |
| 21 | Banheiro para funcionários | 2 | 3,6 | 7,2 | 2 | 3,6 | 7,2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 22 | Vestário para funcionários | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 12 | 24 | 2 | 12 | 24 |
| 23 | Depósito de material de limpeza(DML) | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 2 | 3 | 6 |
| 24 | Sala de armazenamento temporária de resíduos | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 |
| 25 | Abrigo externo de resíduos sólidos | 1 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | 1 | 4 | 4 | 1 | 6 | 6 |
| 26 | Rouparia (roupa limpa) | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 | 1 | 3 | 3 |
| | ÁREA TOTAL (INTERNA DOS AMBIENTES) | 21 | 167,7 | 230,6 | 26 | 174,8 | 294,2 | 29 | 197,2 | 383,6 | 34 | 211,2 | 453,2 |
| | ÁREA TOTAL + ÁREA DE CIRCULAÇÃO (20%ÁREA TOTAL) | | | 276,72 | | 353,04 | | | | 460,32 | | | 543,84 |
| 27 | Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - | 1 | - | - |
| 28 | Área externa para embarque e desembarque de ambulância | 1 | 21 | 21 | 1 | 21 | 21 | 1 | 21 | 21 | 1 | 21 | 21 |
| | ÁREA TOTAL (INTERNA + EXTERNA) | | | 297,72 | | 374,04 | | | | 481,32 | | | 564,84 |
| | ÁREA MÍNIMA DO TERRENO | | 500,00m² | | | 600,00 m² | | | 760,00 m² | | | 890,00 m² | |

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde, disponível on-line em http://189.28.128.100/dab/docs/sistemas/sismob/recomendacoes_acessibilidade.pdf.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações. Os ambientes previstos no quadro acima deverão ainda estar em concordância com o descrito no Manual de Acessibilidades em Unidades Básicas de Saúde.

ANEXO II

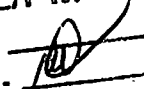

APLICÁVEL AOS PROJETOS HABILITADOS NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE IMPLANTAÇÃO DE UBS ATÉ 2012

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade. A definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UBS. Recomendamos prever a ampliação da área desses ambientes e a existência de outros ambientes além dos aqui listados, conforme a necessidade local e as atividades planejadas a serem desenvolvidas pela Unidade, como por exemplo, sala de administração ou gerência, consultório odontológico, almoxarifado, farmácia etc.

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I

| AMBIENTE | Área Unitária Mínima | QUANTIDADE MÍNIMA | Área Total Mínima |
|--|----------------------|-------------------|-------------------|
| Recepção | 9m2 | 1 | 9m2 |
| Sala de espera - pode ser conjunta com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 24m2 | 15m2 | 1 | 15m2 |

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|-----------|
| Consultório | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 2 | 18m2 |
| Consultório Odontológico | 12 m2 | 1 | 12m2 |
| Sala de procedimentos | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala exclusiva de vacinas | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala de curativos | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala de reuniões | 20m2 | 1 | 20m2 |
| Copa/cozinha | 4,5m2 com dimensão mínima de 1,5 | 1 | 4,5m2 |
| Área de depósito de materiais de limpeza | 3m2 com dimensão mínima de 1,5 | 1 | 3m2 |
| Sanitário para o público, adaptado para deficientes físicos | 3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m | 1 | 3,2m2 |
| Banheiro para funcionários | 4m2 | 1 | 4m2 |
| Sala de utilidades/apoio à esterelização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização) | 4m2 | 1 | 4m2 |
| Depósito de lixo | 4m2 | 1 | 4m2 |
| Abrigo de resíduos sólidos (expurgo) | 4m2 e dimensão mínima de 2m | 1 | 4m2 |
| Área total mínima dos ambientes | | | 127,7 m2 |
| Área total mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída) | | | 153,24 m2 |

CPL/PM/TPB
 Fis. 
 Rub. 

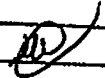
Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde - UBS - PORTE II

| AMBIENTE | Área Unitária Mínima | QUANTIDADE MÍNIMA | Área Total Mínima |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| Recepção | 9m2 | 1 | 9m2 |
| Sala(s) de espera - pode(m) ser conjuntas com a recepção, desde que a soma dos ambientes atinja a área total mínima de 54m2, e pode ser mais de uma, desde que a soma atinja a área total mínima de 45m2. | 15m2 | 1 (com 45m2) | 45m2 |
| Consultório | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 5 | 45m2 |
| Consultório Odontológico para 3 equipes ou 3 Consultórios Odontológicos cada um com mínimo 12 m2 | 12m2 | 1 (com 36m2) | 36m2 |
| Sala de procedimentos | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala exclusiva de vacinas | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala de curativos | 9m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 9m2 |
| Sala de reuniões | 40m2 | 1 | 40m2 |
| Almoxarifado | 3m2 com dimensão mínima de 1,5 | 1 | 3m2 |
| Copa/cozinha | 4,5m2 com dimensão mínima de 1,5m | 1 | 4,5m2 |
| Área de depósito de materiais de limpeza | 3m2 com dimensão mínima de 1,5m | 1 | 3m2 |
| Administração e gerência | 5,5m2 com dimensão mínima de 2,5m | 1 | 5,5m2 |
| Sanitário para deficientes físicos | 3,2m2 com dimensão mínima de 1,7m | 1 | 3,2m2 |
| Sanitário para o público | 1,6m2 e dimensão mínima de 1,2m | 2 | 3,2m2 |
| Banheiro para funcionários | 4m2 | 2 | 8m2 |
| Sala de utilidades/apoio à esterilização (caso o projeto não preveja uma Central de Materiais e Esterilização) | 4m2 | 1 | 4m2 |
| Depósito de lixo | 4m2 | 1 | 4m2 |
| Abrigo de resíduos sólidos (expurgo) | 4m2 e dimensão mínima de 2m | 1 | 4m2 |

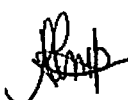




| | |
|--|----------------------|
| Área total mínima dos ambientes | 244,4m ² |
| Área Total Mínima com 20% para circulação (área mínima a ser construída) | 293,28m ² |

CPL/PMT/PB
Fls. _____
MO. 

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | LOCAL : | TAVARES | | |
|------------------------------------|----------|---|-------------|---------|----------------|------------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | MUNICÍPIO : | TAVARES | | |
| | | | DATA : | | | BDI=28% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| | 1 | MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS - DEMOLIÇÕES | | | | 17.284,84 |
| 74209/001 | 1.1 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO - PADRÃO MINISTERIO DA SAUDE - 1,50X3,00M | M2 | 4,50 | 190,39 | 856,76 |
| 73992/001 | 1.2 | LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M | M2 | 267,25 | 7,65 | 2.044,46 |
| 74220/001 | 1.3 | TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM PORTÕES, INCL. PINTURA - no alinhamento frontal | M2 | 66,00 | 40,35 | 2.663,10 |
| 73672 | 1.4 | LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ARVORES ENTRE 0,05CM ATÉ 0,15M | M2 | 829,73 | 0,40 | 331,89 |
| 73980/001 | 1.5 | INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELETRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA OBRA,M3- CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL FORN MEDIDOR | UN | 1,00 | 1.211,58 | 1.211,58 |
| 73784/001 | 1.6 | LIGAÇÃO DE ESGOTO | UN | 1,00 | 767,43 | 767,43 |
| 73658 | 1.7 | LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA | UN | 1,00 | 375,42 | 375,42 |
| 73803/001 | 1.8 | GALPÃO ABERTO PARA OFICINA E DEPÓSITO DE CANTEIRO DE OBRAS, EM MADEIRA | M2 | 10,00 | 180,44 | 1.804,40 |
| 74242/001 | 1.9 | BARRACAO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA COM BANHEIRO, COBERTURA EM FIBROCIMENTO 4 MM, INCLUSO INSTALACOES HIDRO- SANITARIAS E ELETRICAS | M2 | 40,00 | 177,49 | 7.099,60 |
| | 2 | MOVIMENTO DE TERRA | | | 0,00 | 12.289,22 |
| 73965/010 | 2.1 | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS OU FUNDAÇÕES | M3 | 61,83 | 30,88 | 1.909,31 |
| 72920 | 2.2 | REATERRO DE VALA/CAVA COM MATERIAL REAPROVEITADO - FUNDAÇÃO | M3 | 61,83 | 13,22 | 817,39 |
| 73904/001 | 2.3 | Aterro do caixao com material arenoso de emprestimo | m³ | 103,67 | 92,24 | 9.562,52 |
| | | | | | 0,00 | |
| | 3 | COBERTURA | | | 0,00 | 68.418,69 |
| 73931/003 | 3.1 | ESTRUTURA EM MADEIRA APARELHADA, PARA TELHA CERAMICA, APOIADA EM PAREDE | M2 | 286,94 | 92,18 | 26.450,13 |
| 73938/003 | 3.2 | COBERTURA EM TELHA CERAMICA TIPO FRANCESA, EXCLUINDO MADEIRAMENTO | M2 | 286,94 | 38,11 | 10.935,28 |
| composição | 3.3 | COBERTURA EM POLICARBONATO, INCL. ESTRUTURA METÁLICA | M2 | 29,83 | 279,48 | 8.336,69 |

Sivan Gomes Marques
 ENG. CIVIL E ENG. DE SEG. DO TRABALHO
 CREA - ACC 50458E - CPF 04.515.244-42

(Handwritten signature)

CP/PM/TPB
 FIS.
 Rub. *(Handwritten signature)*

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | LOCAL : | TAVARES | | |
|------------------------------------|----------|--|-------------|---------|----------------|-------------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | MUNICÍPIO : | TAVARES | | |
| | | | DATA : | | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 6058 | 3.4 | CUMEEIRA COM TELHA CERAMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA) | M | 26,83 | 13,85 | 371,60 |
| 72105 | 3.5 | CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | M | 59,88 | 47,37 | 2.836,52 |
| 72107 | 3.6 | RUFOS, CONTRA-RUFOS, AGUA-FURTADA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO | M | 298,10 | 25,12 | 7.488,27 |
| | 4 | FUNDAÇÃO E ESTRUTURA | | | 0,00 | 89.657,51 |
| | | | | | 0,00 | |
| 74053/003 | 4.1 | Alvenaria de Pedra Rachão assentado e rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:8 | m³ | 61,83 | 322,55 | 19.943,27 |
| 73935/002 | 4.2 | Alvenaria de embasamento de 1 vez em tijolos de 8 furos, com argamassa de cimento e areia no traço 1:8 | m² | 139,63 | 50,74 | 7.084,57 |
| 6182-gidur | 4.3 | Concreto armado para cinta inferior (radier), fck= 15 Mpa, traço 1:2:4, incluindo Forma, desforma e escoramento. | m³ | 8,38 | 1.052,57 | 8.817,91 |
| 68579/001 | 4.4 | Concreto armado p/ verga fck=15mpa, ctrl b, prep mecânico, aco ca-50=6kg, forma tabua=6m2 | m³ | 2,42 | 933,43 | 2.258,90 |
| 3055-gidur | 4.5 | Concreto armado p/ viga, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma, desforma e escor.) | m³ | 9,73 | 1.725,37 | 16.785,26 |
| 3050 | 4.6 | Concreto armado para fundação | m³ | 5,08 | 1.363,62 | 6.927,19 |
| 3055-gidur | 4.7 | Concreto armado p/ pilar, fck=15 Mpa, traço 1:2:4, (forma, desforma e escor.) | m³ | 4,77 | 1.725,37 | 8.226,56 |
| 74202/001 | 4.8 | Laje pré-moldada de forro, inclusive capeamento e escoramento | m² | 305,19 | 63,94 | 19.513,85 |
| | | | | | 0,00 | |
| | 5 | ALVENARIA VEDAÇÃO | | | 0,00 | 28.005,55 |
| 73982/001 | 5.1 | ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM | M2 | 790,91 | 30,86 | 24.407,48 |
| | | MUROS | | | 0,00 | |
| 73982/001 | 5.2 | MURO EM TIJOLO CERAMICO FURADO 10X20X20CM, 1/2 VEZ, ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), JUNTAS 12MM, INCLUSO FUNDAÇÃO E | M2 | 19,38 | 30,86 | 598,07 |
| | 6 | IMPERMEABILIZAÇÃO | | | 0,00 | 1.642,27 |
| 74108/001 | 6.1 | IMPERMEABILIZAÇÃO COM PINTURA BETUMINOSA (BALDRAMES) | M2 | 194,49 | 7,33 | 1.425,61 |
| 83737 | 6.2 | IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFALTICA 3MM - Lajes | M2 | 1,60 | 54,33 | 86,93 |
| 83748 | 6.3 | PROTECAO MECANICA COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ESPESSURA 2 | M2 | 1,60 | 18,58 | 29,73 |
| | 7 | REVESTIMENTOS PISOS, PAREDES E TETOS, PISO | | | 0,00 | 117.655,20 |

Josivan Gomes Marques
END. ... DE SEC. ...

Wilson Jomb

Rub. ...
 Fis. ...
 CPL/PAT/PB

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS


| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | | LOCAL : | TAVARES | |
|------------------------------------|-----------------------------|---|------|--------------------|----------------|-------------|
| OBRA : | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | | | MUNICÍPIO :TAVARES | | |
| | | | | DATA : | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 73919/004 | 7.1 | CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 7CM, PREPARO MANUAL) | M2 | 234,35 | 36,20 | 8.483,47 |
| 73920/001 | 7.2 | REGULARIZACAO DE PISO EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA SEM PENEIRAR), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECANICO | M2 | 256,24 | 12,38 | 3.172,26 |
| 73892/001 | 7.3 | PISO (CALCADA) EM CONCRETO (CIMENTO/AREIA/SEIXO ROLADO) PREPARO MECANICO, E ESPESSURA DE 7CM (contorno uba) | M2 | 219,72 | 34,72 | 7.628,68 |
| 74012/001 | 7.7 | SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL; COM SEIXO ROLADO, ESPESSURA = 8CM, LARGURA = 40CM | M2 | 11,98 | 33,88 | 406,40 |
| 73829/001 | 7.8 | PISO CERAMICO 40X40CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI | M2 | 234,35 | 46,83 | 10.974,61 |
| 84208 | 7.9 | RODAPE CERAMICO H=10CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI | M | 204,25 | 9,48 | 1.936,29 |
| 74111/001 | 7.1 | SOLEIRA DE GRANITO - PORTAS | M | 27,45 | 63,00 | 1.729,36 |
| | | PAREDE | | | 0,00 | 0,00 |
| 5975 | 7.11 | CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,6CM, PREPARO MECANICO | M2 | 678,77 | 4,51 | 3.061,25 |
| 5974 | 7.12 | CHAPISCO EM PAREDES INTERNAS TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,6CM, PREPARO MECANICO | M2 | 699,04 | 3,67 | 3.269,48 |
| 73927/009 | 7.13 | EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECANICO - ESP 2CM | M2 | 1.577,81 | 19,28 | 30.420,18 |
| 73912/002 | 7.14 | REVESTIMENTO CERAMICO 20X20CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE, COM REJUNTAMENTO EM EPOXI | M2 | 219,18 | 27,88 | 6.110,74 |
| 74134/002 | 7.15 | EMASSAMENTO COM MASSA ACRILICA PARA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAS | M2 | 679,86 | 10,55 | 7.172,82 |
| 73954/002 | 7.16 | PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAS | M2 | 679,86 | 9,04 | 6.146,93 |
| 84088 | 7.17 | PEITORIL DE GRANITO (JANELAS) | M | 33,76 | 96,23 | 3.247,76 |
| 73746/001 | 7.18 | PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA | M2 | 660,13 | 16,24 | 11.207,71 |
| | | TETO | | | 0,00 | 0,00 |
| 5975 | 7.19 | CHAPISCO EM TETOS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,6CM, PREPARO MECANICO | M2 | 285,93 | 4,51 | 1.289,64 |

SIVIA S. VIEIRA MARQUÊS
 FLS. CIVIL E ENCL. DES. SEG. DO TRABALHO
 CREA - 12202/2015 - CPF 042.815.244-44

CPUPM/T/PB
 FIS. _____
 Rub. _____



PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | | LOCAL : | TAVARES | |
|------------------------------------|------|--|------|-------------|----------------|-------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | | MUNICÍPIO : | TAVARES | |
| | | | | DATA : | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 73927/008 | 7.2 | EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM TETO, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECANICO - ESP 1,5CM | M2 | 285,93 | 15,49 | 4.429,06 |
| 73956/002 | 7.21 | EMASSAMENTO COM MASSA LATEX PVA PARA AMBIENTES INTERNOS | M2 | 267,40 | 8,26 | 2.126,12 |
| 73954/002 | 7.22 | PINTURA LATEX ACRILICA AMBIENTES INTERNOS, DUAS DEMAOS | M2 | 257,40 | 9,04 | 2.326,90 |
| 73746/001 | 7.23 | PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA | M2 | 35,21 | 16,24 | 571,81 |
| 73792/001 | 7.24 | FORRO DE GESSO | M2 | 6,88 | 54,43 | 363,59 |
| | | MURO DE FECHAMENTO DO RESERV. REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA | | | 0,00 | 0,00 |
| 5975 | 7.25 | CHAPISCO EM PAREDES EXTERNAS TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MECANICO | M2 | 38,76 | 4,51 | 174,81 |
| 73927/009 | 7.26 | EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE, TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), PREPARO MECANICO - ESP 2CM | M2 | 38,76 | 19,28 | 747,29 |
| 73746/001 | 7.27 | PINTURA EXTERNA EM TEXTURA ACRILICA | M2 | 38,76 | 16,24 | 629,46 |
| | 9 | ESQUARIAS | | | 0,00 | 48.116,52 |
| | | MADEIRA | | | 0,00 | |
| 73910/005 | 8.1 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL | UN | 6,00 | 292,83 | 1.756,98 |
| 73910/007 | 8.2 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL | UN | 12,00 | 447,98 | 5.375,76 |
| 73910/007 | 8.3 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,00X2,10M, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A E DOBRADICA COM ANEL | UN | 1,00 | 447,98 | 447,98 |
| 74070/003 | 8.4 | FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR | UN | 19,00 | 50,23 | 954,37 |
| 73910/007 | 8.5 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA | UN | 1,00 | 447,98 | 447,98 |
| 73910/007 | 8.6 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 0,80X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA | UN | 1,00 | 447,98 | 447,98 |
| 73910/007 | 8.7 | PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 1,20X2,10M, CORRER, INCLUSO ADUELA 1A, ALIZAR 1A, TRILHO E FECHADURA - COMPLETA | UN | 1,00 | 447,98 | 447,98 |
| 74065/002 | 8.8 | PINTURA ESMALTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, INCLUSO APARELHAMENTO COM FUNDO NIVELADOR BRANCO FOSCO | M2 | 122,85 | 14,82 | 1.798,07 |
| | | ALUMINIO | | | 0,00 | 0,00 |


 Josivan Gomes Marques
 INSC. EM REG. DE NEG. DO TRABALHADOR
 Nº 012.575.221-1





CPLP 001-1-10
 Fis. 
 Rub. 

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | LOCAL : | TAVARES | | |
|------------------------------------|-----------------------------|--|-------------|---------|----------------|-------------|
| OBRA : | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | | MUNICÍPIO : | TAVARES | | |
| | | | DATA : | | BDI=25% | |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 73809/001 | 8.9 | JANELA DE ALUMINIO PROJETANTE | M2 | 28,36 | 428,76 | 12.169,63 |
| 68052 | 8.1 | JANELA VENEZIANA ALUMÍNIO - FIXO | M2 | 1,60 | 400,23 | 640,37 |
| 74071/001 | 8.11 | PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO CHAPA LISA, 1F/2F , COMPLETA - CONF. PROJETO | M2 | 12,43 | 471,47 | 5.860,37 |
| | | VIDRO | | | 0,00 | 0,00 |
| 73838/001 | 8.13 | CONJUNTO DE VIDRO TEMPERADO 10MM COM 1 PORTA - CV1/CV2 | M2 | 17,43 | 695,81 | 12.127,97 |
| 72116 | 8.14 | VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3MM | M2 | 29,24 | 57,81 | 1.684,52 |
| 74125/002 | 8.15 | ESPELHO CRISTAL FIXADO COM BOTÕES | M2 | 2,84 | 340,89 | 967,58 |
| | 9 | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS | | | 0,00 | 21.764,85 |
| | | PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 125A AÉREO | | | 0,00 | 0,00 |
| 26394/001 | 9.1 | PADRÃO DE ENTRADA TRIFÁSICO 125A AÉREO - COMPLETO CFE PROJETO | CJ | 1,00 | 62,99 | 62,99 |
| | | PONTOS ELÉTRICOS | | | 0,00 | 0,00 |
| 73953/002 | 9.2 | LUMINÁRIA FLUORESCENTE TUBULAR T5, 2X28W/12TV DE SOBREPOR COM CORPO EM CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA | UN | 37,00 | 78,62 | 2.834,94 |
| 73953/002 | 9.3 | LUMINARIA FLUORESCENTE COMPACTA DE SOBREPOR, PARA 2 X FC 18/ 28W OU FC ELETRÔNICA 23W E CHAPA DE AÇO TRATADA E PINTADA, | UN | 8,00 | 78,62 | 612,96 |
| 12227 - Inaumos | 9.4 | ARANDELA TIPO TARTARUGA COM LÂMPADA ELETRONICA 18W - COMPLETA | UN | 18,00 | 85,42 | 1.537,56 |
| 9849 | 9.8 | PONTO DE ENERGIA PARA ILUMINAÇÃO | PT | 68,00 | 82,74 | 5.626,32 |
| 26381/003 | 9.12 | PONTO DE ENERGIA PARA TOMADA | PT | 61,00 | 79,41 | 4.844,01 |
| 72331 | 9.13 | INTERRUPTOR C/ 1 TECLA SIMPLES EM CX. 4"X2" | UN | 15,00 | 8,13 | 121,95 |
| 72332 | 9.14 | INTERRUPTOR C/ 2 TECLAS SIMPLES EM CX. 4"X2" | UN | 9,00 | 15,00 | 136,00 |
| 72334+72335 | 9.17 | INTERRUPTOR C/ 1 TECLA PARALELA EM CX. 4"X2" | UN | 2,00 | 12,60 | 25,20 |
| | | QPDG | | | 0,00 | 0,00 |
| 74131/004 | 9.20 | PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO 18USG, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPOXI COR BEGE, COM TRINCO, ESPELHO INTERNO C/ PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO PARA CADA CIRCUITO E PORTA PROJETO. DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO. | UN | 1,00 | 261,92 | 261,92 |
| 74130/006 | 9.21 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C | UN | 1,00 | 257,95 | 257,95 |
| 74130/005 | 9.22 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 100A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C | UN | 2,00 | 100,59 | 201,18 |

Nome: *Comes Marques*

 Nº. CRM: *1003 DE SEC. 09 TRABALHOS*

 CREA: *1003 DE SEC. 09 TRABALHOS*

CPLP/11/13
 Fis. *[Signature]*
 Rub. *[Signature]*

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | | LOCAL : | TAVARES | |
|------------------------------------|-----------|--|------|-------------|----------------|-------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | | MUNICÍPIO : | TAVARES | |
| | | | | DATA : | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| | | QUADROS | | | 0,00 | 0,00 |
| 74131/004 | 9.24 | PAINEL DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA DE AÇO 16USG, PARA ATÉ 18 DISJUNTORES MONOPOLARES, PINTURA EM EPOXI COR BEGE, COM TRINCO, ESPELHO INTERNO C/ PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRÍLICO PARA CADA CIRCUITO E PORTA PROJETO. DEVERÁ ATENDER O SOLICITADO NO DIAGRAMA UNIFILAR EM PROJETO. | UN | 2,00 | 261,92 | 523,84 |
| 7546 | 9.25 | INTERRUPTOR DIFERENCIAL 4X63A SENS. 30MA (TETRAPOLAR) | UN | 2,00 | 487,88 | 975,76 |
| 74130/005 | 9.27 | DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 80A CAPAC. INTERRUPT. 25KA-CURVA C | UN | 2,00 | 100,59 | 201,18 |
| 74130/001 | 9.28 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A | UN | 10,00 | 12,26 | 122,50 |
| 74130/002 | 9.29 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 35 A 50A | UN | 10,00 | 15,44 | 154,40 |
| 74130/003 | 9.3 | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A | UN | 5,00 | 59,84 | 299,20 |
| | | EQUIPAMENTOS LÓGICA E TELEFONIA | | | 0,00 | 0,00 |
| 7526 | 9.31 | PLACA 4X4" COM UMA TOMADA DE LOGICA TIPO RJ45 CAT. 6 | UN | 11,00 | 11,59 | 127,49 |
| 26499/009 | 9.32 | PONTO PARA INSTALAÇÃO DE LOGICA sem fio | PT | 11,00 | 27,58 | 303,38 |
| 26499/012 | 9.34 | PONTO PARA INSTALAÇÃO DE TELEFONIA | PT | 7,00 | 106,08 | 742,56 |
| 7526 | 9.38 | PLACA SAÍDA DE FIO - 4"X4" - ANTENA DE TV | UN | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26499/012 | 9.39 | PONTO PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TV | PT | 2,00 | 106,08 | 212,16 |
| 83370 | 9.4 | CAIXA TELEFONICA (400X400X120MM) DE EMBUTIR | UN | 1,00 | 126,27 | 126,27 |
| 3749/001+14112 | 9.41 | CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA TIPO R1 C/ TAMPA DE FERRO FUNDIDO E ARO TP1F COMP | UN | 3,00 | 481,31 | 1.443,93 |
| | 10 | INSTALAÇÕES HIDRAULICAS | | | 0,00 | 38.920,81 |
| | | LOUÇAS E APARELHOS SANITÁRIOS | | | 0,00 | 0,00 |
| 6021 | 10.1 | VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO POPULAR, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA | UN | 1,00 | 156,96 | 156,96 |
| 74230/001 | 10.2 | ASSENTO PARA VASO SANITARIO DE PLASTICO PADRAO POPULAR | UN | 1,00 | 20,07 | 20,07 |
| 26390/036 - gidur | 10.3 | VASO SANITARIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRAO PNE, COM CONJUNTO PARA FIXAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM PARAFUSO, ARRUELA E BUCHA, INCL ASSENTO | UN | 4,00 | 308,13 | 1.232,52 |
| 26390/029- gidur | 10.4 | PORTA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO EMLOUÇA BRANCA | UN | 5,00 | 45,80 | 229,00 |
| 74057/002 | 10.5 | LAVATORIO LOUCA BRANCA SUSPENSO 29,5 X 39,0CM, PADRAO POPULAR, COM SIFAO PLASTICO | UN | 12,00 | 100,86 | 1.210,32 |
| 1746 - insumos | 10.6 | LAVATORIO EM INOX PARA ESCOVAÇÃO, INCL VALVULAS E SIFÕES, CONF.PROJETO | UN | 1,00 | 143,52 | 143,52 |

Oficina de TAVARES MARQUES
 ENG. CIVIL E ENG. DE RES. DO TRABALHO
 CREA 000024376 - RPF 042.875.244-42

Rub. *[assinatura]*
 Fis. *[assinatura]*

C.P.L. *[assinatura]*
 Rub. *[assinatura]*
 Fis. *[assinatura]*

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | LOCAL : | TAVARES | | | |
|------------------------------------|-----------------------------|---|---------|---------|----------------|-------------|
| OBRA : | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | MUNICÍPIO : | TAVARES | | | |
| | | DATA : | | BDI=26% | | |
| COD SINA(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 73947/012 | 10.7 | PORTA SABONETE LIQUIDO | UN | 13,00 | 26,18 | 340,34 |
| 26380/028 | 10.8 | PORTA-TOALHA DE PAPEL | UN | 13,00 | 43,14 | 660,82 |
| 73947/003 | 10.9 | TANQUE LOUCA BRANCA C/COLUNA MED 66X48CM INCL ACESSORIOS DE FIX FERRAGENS EM METAL CROMADO TORNEIRA DE PRESSAO 1198 DE 1/2"VALVULA DE ESCOAMENTO 1605 E SIFAO 1680 DE 1.14"X1.12" | UN | 1,00 | 359,84 | 359,84 |
| 1746 | 10.11 | BANCADA EM INOX COM 1 CUBA (GALVULVA E SIFAO EM METAL CROMADOS), COMPLETA- CFE PROUETO | M | 13,20 | 143,52 | 1.894,46 |
| 1746 | 10.12 | BANCADA EM INOX | M | 2,70 | 143,52 | 387,50 |
| 27399 | 10.13 | BARRA APOIO PARA DEFICIENTE EM AÇO INOX | M | 18,20 | 94,36 | 1.717,35 |
| 11773 | 10.15 | TORNEIRA AUTOMATICA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA LAVATORIO, COM ENGATE FLEXIVEL METALICO 1/2"X30CM | UN | 12,00 | 133,57 | 1.602,84 |
| 73949/006 | 10.16 | TORNEIRA CROMADA 1/2" PARA LIMPEZA | UN | 4,00 | 48,02 | 192,08 |
| 11773 | 10.17 | TORNEIRA AUTOMATICA CROMADA TUBO MOVEEL PARA BANCADA 1/2" OU 3/4" PARA PIAS | UN | 10,00 | 133,57 | 1.335,70 |
| 9535 | 10.18 | CHUVEIRO ELETRICO COMUM TIPO DUCHA | UN | 2,00 | 41,11 | 82,22 |
| | | REAPROVEITAMENTO DE AGUA PLUVIAIS | | | 0,00 | 0,00 |
| COMPOSIÇÃO | 10.2 | RESERVATORIO D'AGUA DE FIBRA CILINDRICO, CAPACIDADE 3.000L | UN | 1,00 | 1.679,41 | 1.679,41 |
| 73785/003 | 10.21 | VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL Ø 25MM (1 1/4") | UN | 1,00 | 35,94 | 35,94 |
| 74058/002 | 10.22 | TORNEIRA DE BOIA REAL 3/4" | UN | 1,00 | 57,86 | 57,86 |
| 72818 | 10.23 | LUVA DE AÇO GALVANIZADO 3/4" | UN | 1,00 | 9,90 | 9,90 |
| 10407 | 10.25 | FREIO D'AGUA Ø100 | UN | 1,00 | 220,08 | 220,08 |
| COMPOSIÇÃO | 10.27 | SISTEMA AUTOMÁTICO DE REALIMENTAÇÃO 3/4" CONTENDO BOIA AUTOMÁTICA DE NIVEL E VALVULA SOLENOIDE | VB | 1,00 | 1.435,20 | 1.435,20 |
| COMPOSIÇÃO | 10.28 | CONJUNTO FLUTUANTE DE SUÇÃO Ø 1" | VB | 1,00 | 538,20 | 538,20 |
| 74092/001 | 10.29 | BOIA AUTOMÁTICA DE MÍNIMO | UN | 1,00 | 61,35 | 61,35 |
| 733 | 10.3 | PRESSURIZADOR (SILENCIOSO) AUTOMÁTICO COM PRESSOSTATO, POTENCIA 0,5HP - 19mca 2.000 l/h | UN | 1,00 | 684,86 | 684,68 |
| 74183/001 | 10.31 | REGISTRO GAVETA 1.1/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO | UN | 1,00 | 62,47 | 62,47 |
| 74185/001 | 10.32 | REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO | UN | 1,00 | 29,37 | 29,37 |

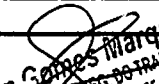
Eng. Civil e Eng. R-566,000
 CREA: 000205704/2012

Eng. Civil
 Eng. R-566,000
 CREA: 000205704/2012

2015
 2015
 2015

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | | LOCAL : | TAVARES | |
|------------------------------------|-------|--|------|-------------|----------------|-------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | | MUNICÍPIO : | TAVARES | |
| | | | | DATA : | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| 74184/001 | 10.33 | REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO | UN | 1,00 | 36,83 | 36,83 |
| | | METAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS | | | 0,00 | 0,00 |
| 73975/001 | 10.34 | REGISTRO PRESSAO 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES | UN | 2,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40729 | 10.35 | VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO | UN | 6,00 | 218,52 | 1.311,12 |
| 74176/001 | 10.36 | REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES | UN | 16,00 | 54,67 | 874,72 |
| COMP. | 10.37 | RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE FIBRA CILÍNDRICO, CAPACIDADE 5.000L | UN | 2,00 | 2.827,54 | 5.655,08 |
| 74058/002 | 10.38 | TORNEIRA DE BOIA REAL 3/4" | UN | 1,00 | 57,88 | 57,88 |
| 72818 | 10.39 | LUVA DE ACO GALVANIZADO 3/4" | UN | 1,00 | 9,90 | 9,90 |
| 74185/001 | 10.4 | REGISTRO GAVETA 3/4" BRUTO LATAO - FORNEC. E INSTALACAO | UN | 2,00 | 29,37 | 58,74 |
| 40777 | 10.41 | CAIXA SIFONADA PVC COM GRELHA | UN | 9,00 | 27,40 | 246,60 |
| | | PONTOS DE HIRAUICA | | | 0,00 | 0,00 |
| 26393/004 | 10.42 | PONTO DE AGUA FRIA 3/4" | PT | 33,00 | 93,62 | 3.086,16 |
| 26393/004 | 10.43 | PONTO DE AGUA FRIA 1 1/2" | UN | 6,00 | 93,62 | 561,12 |
| 9853 | 10.44 | PONTO DE ESGOTO DN 50 | UN | 33,00 | 142,13 | 4.690,29 |
| 9853 | 10.45 | PONTO DE ESGOTO DN 100 | PT | 6,00 | 142,13 | 852,78 |
| | | REDE EXTERNA | | | 0,00 | 0,00 |
| 74104/001 | 10.46 | CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO 80X80X60CM, REVESTIDA INTERNAMENTO COM BARRA LISA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:4) E=2,0CM, COM TAMPA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO E FUNDO DE CONCRETO 15MPA TIPO C - ESCAVAÇÃO E CONFECÇÃO - ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO | UN | 18,00 | 116,02 | 2.088,36 |
| 74185/003 | 10.47 | TUBO PVC ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO | M | 30,40 | 33,85 | 1.029,04 |
| 9836 | 10.48 | TUBO PVC ESGOTO / ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAL DN 100MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO | M | 162,50 | 10,57 | 1.811,93 |
| | 11 | REDE AR COMPRIMIDO | | | 0,00 | 2.248,91 |
| composição | 11.1 | TUBO DE COBRE CLASSE A -15MM, INCLUSO CONEXÕES, FIXAÇÕES | M | 30,00 | 47,71 | 1.431,30 |
| 73870/001 | 11.2 | VALVULA ESFERA LATAO CROMADO 1/2" | UN | 1,00 | 34,21 | 34,21 |
| composição | 11.3 | POSTO DE CONSUMO COMPLETO DUPLA RETENÇÃO | UN | 10,00 | 78,14 | 781,40 |


 Wilson Gomes Marques
 ENGR. CIVIL E ENGR. DE SCS DO TRABALHO
 CREA-16004/5576 - CPF 032.815.244-44

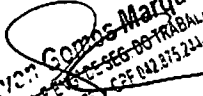




CPLT...
 Fis. ...
 Rub. ...

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB | | | LOCAL : | TAVARES | | |
|------------------------------------|------|--|-------------|---------|----------------|-------------------|
| OBRA : | | CONSTRUÇÃO DE UM UBS PADRÃO | MUNICÍPIO : | TAVARES | | |
| | | | DATA : | | | BDI=25% |
| COD SINAPI(REF SET 2013) | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QDE | Preço Unitário | Preço Total |
| | 12 | COMUNICAÇÃO VISUAL | | | 0,00 | 5.293,14 |
| composição | 12.1 | PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO "1" EM CHAPA AÇO GALVANIZADO Nº 26 COM PINTURA AUTOMITIVA PU, COM 2 POSTES RETO EM AÇO COR NATURAL ENGASTADO NO SOLO. APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL MONOMÉRICO. DIMENSÃO 150X77CM | UN | 1,00 | 1.431,46 | 1.431,46 |
| 10848 Insumos | 12.2 | PLACA DE SINALIZAÇÃO "2" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 80X41CM | UN | 2,00 | 225,88 | 451,36 |
| 84122 | 12.3 | PLACA DE SINALIZAÇÃO "3" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO AO TETO POR CABO DE AÇO 2MM. DIM 40X50CM | UN | 3,00 | 243,50 | 730,50 |
| composição | 12.4 | PLACA DE SINALIZAÇÃO "5 - FACHADA" EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 26 COM PINTURA AUTOMOTIVA PU, FIXADO À PAREDE COM PARAFUSOS. APLICAÇÃO DE ADESIVO VINIL MONOMÉRICO. DIM 150X80CM | UN | 1,00 | 854,38 | 854,38 |
| 11637/002 | 12.5 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO "6" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELÉTRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 20X10CM | UN | 20,00 | 76,06 | 1.521,20 |
| 11637/002 | 12.6 | PLACA DE INDICAÇÃO "7" EM PVC ADESIVADO COM ADESIVO POLIMÉRICO RECORTADO ELETRONICAMENTE E FIXADO À PAREDE COM FITA DUPLA FACE. DIM 20X5CM - compressor e resíduos | UN | 4,00 | 76,06 | 304,24 |
| | 13 | DIVERSOS E LIMPEZA DA OBRA | | | 0,00 | 1.748,24 |
| 26549/001 | 13.1 | BANCO DE CONCRETO CURVO | UN | 1,00 | 171,30 | 171,30 |
| 26549/001 | 13.2 | BANCO EM CONCRETO ARMADO- L=150CM, INCL. ESTRUTURA, CONF. PROJETO | UN | 1,00 | 256,98 | 256,98 |
| 9537 | 13.3 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | M2 | 309,25 | 1,39 | 429,86 |
| 72208+72881 | 13.4 | CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE ENTULHOS, DTM 10KM | M3 | 39,58 | 7,33 | 290,12 |
| | | TOTAL DESTA ORÇAMENTO | | | | 433.602,05 |



 Nelson Gomes Marques
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES PB
 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE TRÁB. URB.
 CEF 042.315.244/1

CPUPM/TAV.
 Fis. _____
 Rub. _____






Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fls. _____
Rub. 

ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento -
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014

(usar papel timbrado da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

Ao

Presidente da Prefeitura Municipal de Tavares - PB

Senhor Presidente,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo a **CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**, podendo o mesmo, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA n° 01/2014

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Tavares - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA n° 01/2014** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

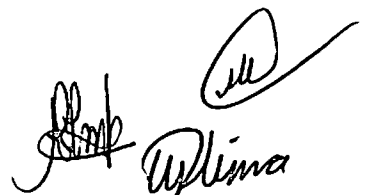
A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade __ e do CPF n° _____ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fls. _____
Rub. 01

CONTINUAÇÃO ANEXO VI

A empresa _____, CNPJ n° _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **CONCORRÊNCIA n° 01/2014**.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **CONCORRÊNCIA n° 01/2014**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ (órgão expedidor: _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(representante legal, assinatura)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DO CONCORRÊNCIANº 01/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA:

Contrato para prestação de serviços de engenharia do tipo menor preço global sob o regime de empreitada por preço unitário, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, com escritório situado à Rua: _____, nº _____, Bairro _____, cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr(a) _____, CPF: _____ e RG _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Concorrêncianº 01/2014 e de acordo com a Leinº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde/UBS - Porte I no Município de Tavares - PB.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB e do Edital da ConcorrênciaNº 01/2014, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor global de R\$ _____ (_____), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.


Parágrafo Primeiro - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato, serão unitários, especificados na PLANILHA DE CÁLCULO REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB e nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a serem executados,

Parágrafo Segundo - O valor correspondente à execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Tavares, mediante Autorização de Pagamento (AP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca superiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final. O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

Parágrafo Terceiro - No ato do pagamento de cada medição, A CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectivas Guias de Recolhimento Prévio devidamente quitadas, das contribuições Previdenciárias e do F.G.T.S., incidentes sobre a remuneração dos segurados incluída em Nota Fiscal



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/17-3
Fis. _____
Rub. 

ou Fatura, correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alçada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura e o seu termino indo ate ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado de acordo com o que estabelece o disposto do art. 57 da lei nº 8.666.93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

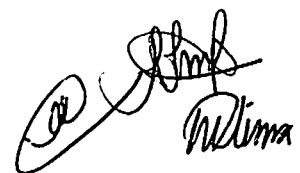
CLAÚSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do Governo Federal e do orçamento do Município de Tavares - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e pelo responsável da CONTRATADA, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Haverá reajustamento nos valores do presente contrato, para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Coluna 35 da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.





CPL/PMIT/PS
Fis. _____
Rub. _____

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Parágrafo Segundo – Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 06 (seis) meses, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta de recursos do Governo Federal/Ministério da Saúde e do orçamento do Município de Tavares – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.00** –Fundo Municipal de Saúde – 10.301.3014.1039- Construção de Unidade de Saúde - SUS – **ELEMENTO DE DESPESA - 44.90.51** –Obras e Instalações.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA– O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro– Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Paralisações por motivo de força maior.
- b) Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de quaisquer das partes.
- c) Alteração do Projeto e/ou Especificações Técnicas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.
- d) Aumento ou diminuição dos serviços previstos na Planilha de Quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/P...
Fls. _____
Rub. _____

- e) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrências de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- f) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- g) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada tecnicamente por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a mesma ser formalizada através de aditamento, observadas as disposições contidas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) *A Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços;*
- b) Executar os serviços licitados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 90 (noventa) dias;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) A Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- e) A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a obra ou serviço relacionado com o objeto contratual.
- f) Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

- g) Manter sempre à frente das obras e serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- h) A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- i) Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato firmado com a contratada, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- j) A Contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- k) Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela lei civil ou administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causadas ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- l) Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB sobre o objeto do contrato.
- m) Manter permanentemente no escritório da obra, LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES- PB, no qual o responsável pela fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB quando da medição final e entrega da obra.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PINT/P
Fls. _____
Rub. _____

- n) Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- o) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) *A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*
- b) *Comunicar a CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.*
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no Contrato;
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto deste contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, quando constatado que os serviços executados estão em desacordo com as obrigações assumidas;

DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB.

Parágrafo Único– A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PS

Fis. _____

Rub. _____

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro– A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela contratada serão medidos parcial e mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da contratada, pelo engenheiro fiscal da obra, pelo Secretário de Infra – Estrutura da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma físico-financeiro, e com base nos preços unitários constantes do contrato e devidamente certificados.


Parágrafo Quinto – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a Contratada.

Parágrafo Sexto – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

Parágrafo Sétimo – O pagamento da medição final ficará condicionado à aceitação da obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo





Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fis. _____
Rub. _____

Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

Parágrafo Primeiro– A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES poderá a seu critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

Parágrafo Segundo – A contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela contratada no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

DO RECEBIMENTO DA OBRA, SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para o recebimento da obra, serviços e dos materiais utilizados para a sua execução, será designada uma comissão de recebimento, composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, a seu critério.

Parágrafo Primeiro– O termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB
Fis. _____
Rub. _____

Parágrafo Segundo– Após assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA–A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA–O contrato poderá ser alterado pela **CONTRATANTE** de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO







Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB

Fis. _____

Rub. 11

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O foro da cidade de Tavares - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares - PB, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: _____

Nome:

CPF: _____



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, através do Presidente da CPL, torna público, que realizará Licitação na Modalidade **Concorrência n ° 01/2014**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Construção de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde/UBS – Porte I no Município de Tavares – PB. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas na sede do Município. A sessão para entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de Proposta de Preços, realizar – se – á no dia 14/03/2014, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares - PB. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão Permanente de Licitação.

Tavares – PB, 27 de Janeiro de 2014.



WESLEY RODRIGUES DE LIMA
Presidente da CPL



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que a cópia do instrumento convocatório (EDITAL), para licitação na modalidade Concorrência nº 01/2014, foi devidamente afixado no hall de entrada desta Prefeitura, situada a Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, bem a vista dos interessados. Maiores informações, procurar o setor de Licitação, nos horários de expediente: das 08:00 às 12:00 horas.

Tavares - PB, 28 de Janeiro de 2014.


WESLEY RODRIGUES DE LIMA
Presidente da CPL